



LEI Nº 1.131/90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O CONSELHO ESTADUAL DOS SECRETÁ -
RIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONESEMS, PARA FINS
QUE NELE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou
e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cele
brar Convênio com o Conselho Estadual dos Secretários Municipais de
Saúde - CONESEMS.

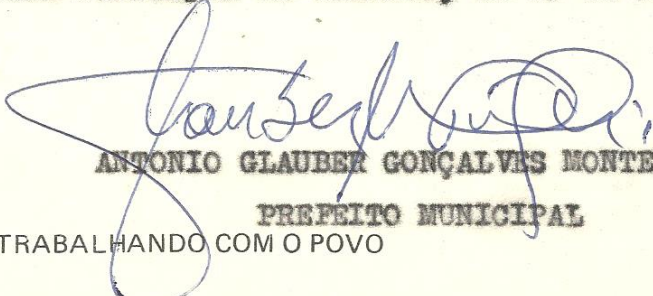
Art. 2º - Com o referido Projeto devidamente aprovado e sancio
nado a Lei a Conveniada por força deste instrumento obriga-se a con
veniente em caracter permanente durante a vigência desse convênio repre
sentar e defender os interesses dos associados junto aos Governos Fe
deral e Estadual e órgãos de comunicação em geral.

Art. 3º - A Conveniente obriga-se a pagar a Conveniada até o
dia 25 de cada mês a importância de 1/4 (um quarto) do salário mínimo"
vigente que será deduzido da cota do ICM do Município.

Art. 4º - Este convênio terá a duração até o final do mandato"
do atual Prefeito ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO, iniciando-se a
partir de 01 de novembro de 1.990.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 19 de novembro de
1.990.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

TRABALHANDO COM O POVO